



Documento PMSC 00080537/2022

Dados do Cadastro

Entrada: 10/11/2022 às 17:13

Setor origem: PMSC/CPMR/1B3C - 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária - Blumenau

Setor de competência: PMSC/CPMR/1B3C - 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária - Blumenau

Interessado: ANTONIO BENDA DA ROCHA

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Encaminhamento de Requerimento para a sugestão de indicação de nome de Policial Militar tombado em serviço para o Posto P13 - Blumenau (1º GP/1ºPel/3ª Cia/1ºBPM) o qual passaria a também se chamar de "Cb Maciel",



SENHOR CORONEL COMANDANTE DO 1º BPPMR,

Major PM Mat 921084-9 ANTONIO BENDA DA ROCHA, CPF nº 817.110.269-72, lotado atualmente no (a) 1BPMR3C, em Blumenau, requer análise do Cmdo do 1º BPMR, e Autoridades competentes, sobre a sugestão de indicação de nome de Policial Militar tombado em serviço para o Posto P13 - Blumenau (1º GP/1ºPel/3ª Cia/1ºBPM) o qual passaria a também se chamar de "Cb Maciel", com as seguintes considerações:

"Constitui certeza que o desempenho da atividade policial militar é revestida de elevado risco para os seus integrantes, situação reconhecida desde a primeira data de ingresso na instituição e confirmada ao final dos cursos de formação na Academia de Polícia Militar com o juramento de proteger a sociedade mesmo com o risco da própria vida.

Infelizmente na data de 24 de abril de 2022, durante atendimento de ocorrência na rodovia SC 108, cidade de Blumenau, o juramento de proteger a sociedade colocando seu bem maior à disposição foi verificado com a irreparável perda do Cabo PM Mat 927967-9 Alexandre Maciel. Na circunstância o bravo e valoroso policial militar foi atingido de forma criminosa por veículo conduzido por indivíduo em fuga.

Não há como aferir a dor pela perda do ente querido para a família do policial militar e para a família Polícia Militar de Santa Catarina. Porém, entende-se que é possível tornar permanente formato de homenagem pela trajetória do policial militar na instituição, fazendo com que sua trajetória na PMSC seja referenciada diariamente.

Na estrutura da Polícia Militar Rodoviária o Grupo (Posto Rodoviário) constitui importante elemento, sendo que por vezes simboliza a própria unidade especializada PMRv. Assim, sugere-se que seja concedida denominação do policial militar tombado em serviço para a edificação que comporta o Grupo de Polícia Militar Rodoviária na Cidade de Blumenau, Posto 13.

Blumenau, 10 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
ANTONIO BENDA DA ROCHA
Major PM Mat 921084-9



Assinaturas do documento



Código para verificação: **64GG66YE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANTONIO BENDA DA ROCHA** (CPF: 817.XXX.269-XX) em 10/11/2022 às 17:16:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:34:19 e válido até 15/06/2118 - 09:34:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfNjRHRzY2WUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **64GG66YE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA
1ºBATALHÃO

Senhor Comandante,

Com cordiais cumprimentos, encaminha-se manifestação do Comandante da 3ª Companhia, Major PM Benda, o qual sugere importante medida para valorização do legado do Cabo PM 927967-9 Alexandre Maciel.

Opina-se, salvo melhor análise, pelo encaminhamento do documento para avaliação da 1ª Seção do Estado Maior Geral com a finalidade de formalizar homenagem ao policial militar tombado em serviço, por meio de ato do senhor Comandante Geral denominando o 13º Grupo de Polícia Militar Rodoviária de "Cabo PM Alexandre Maciel".

Respeitosamente,

FERNANDO VANDERLINO VIDAL
Ten Cel PM Cmt do 1ºBPMR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G1FI9L05**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO VANDERLINO VIDAL (CPF: 035.XXX.609-XX) em 11/11/2022 às 14:47:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 18:11:39 e válido até 24/07/2118 - 18:11:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjFjRzFGSTIMMDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **G1FI9L05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CPMR - Comando de Policiamento Militar Rodoviário
Responsável: Maike Adriano Valgas
Data encam.: 17/11/2022 às 17:38

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Ao Senhor Cel PM Chefe do EMG da PMSC,

Seguem considerações que sugestionam a denominação do Posto 13 da PMRv, com sede em Blumenau com o nome de Policial Militar tombado em serviço, SMJ, esse CPMR ratifica o pedido e solicita que o EMG analise as questões legais para consecução do intento.

Respeitosamente,

Maike Adriano Valgas
Cel PM Cmt do CPMR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EG6Z1W89**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIKE ADRIANO VALGAS (CPF: 000.XXX.069-XX) em 17/11/2022 às 17:38:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:15 e válido até 15/06/2118 - 09:45:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfRUc2WjFXODk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **EG6Z1W89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG/PM1 - 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: JOSIAS DANIEL PERES BINDER
Data encam.: 18/11/2022 às 18:08

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CPMR/1B3C - 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária - Blumenau

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Sr. Comandante,

Com meus cordiais cumprimentos, tendo em vista a necessidade de instrução dos autos conforme teor do art. 3º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, solicito que Vossa Senhoria instrua os autos com os seguintes documentos que faltaram:

- Cópia da certidão de óbito do Cb PM Alexandre Maciel;
- Declaração negativa de denominação anterior da OPM;
- Currículum vitae do Cb PM Alexandre Maciel.

Respeitosamente,

Josias D. P. Binder
Ten Cel PMSC Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N3O3Q68F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 18/11/2022 às 18:08:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjFtjNPM1E2OEY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **N3O3Q68F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
ALEXANDRE MACIEL

CPF

008.388.769-51

MATRÍCULA:

106682 01 55 2022 4 00014 200 0003858 85

SEXO: masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado e 40 anos de idade

NATURALIDADE: União da Vitória-PR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 3.991.773 - SESP/SC ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Filho de Jorge Carlos Maciel e Elizabeth Aparecida Roiek Maciel. Residência: rua Frederico Jensen, 2299 Bloco 6, apto 202 Itoupavazinha - Blumenau/SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e dois. Hora: 20:20
DIA: 24 MÊS: 04 ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: Pronto Atendimento Massaranduba, rua 11 de Novembro, Centro em(na) Massaranduba/SC

CAUSA DA MORTE: a) Choque Hemorrágico, b) Politraumatismo, c) Atropelamento

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Crematório Neuhaus, Rodovia BR 470, 3022, Salto do Norte, Blumenau/SC DECLARANTE: DEISE CRISTINA DOS SANTOS MACIEL

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: pelo(a) doutor(a) Rodrigo Bettega de Araújo, CRM nº 28018

OBSERVAÇÕES:
Profissão: policial militar. O falecido era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. Deixou 01 filho: Gabriel dos Santos Maciel de 13 anos de idade. Nascido aos 04/03/1982. Era casado com Deise Cristina dos Santos Maciel, registrado no Ofício de Registro Civil de Sede desta Comarca.

Emolumentos Isentos.
NOME DO OFÍCIO: Escrivania de Paz do Distrito de Itoupava - Blumenau/SC
OFICIAL REGISTRADOR: LIO OGÊ GAYA JUNIOR
MUNICÍPIO/COMARCA: Blumenau/SC
ENDEREÇO: Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP: 89.068-003 - Tel. (47) 3222-5200 - cartorioogaya@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Blumenau, 28 de abril de 2022

HELENA GAYA
Escrivente Substituta

ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA

Bel. LIO OGÊ GAYA JUNIOR
Escrivão de Paz
Marilze Thonwaller Gaya
Escrivã de Paz Substituta
Virginia Gaya
Helena Gaya
Escrivente Substituta
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoup. Central
89068-003-Blumenau-SC (47) 3222-5200

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
GLA51528-KQG9
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo





Assinaturas do documento



Código para verificação: **CZJ4971N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO BENDA DA ROCHA (CPF: 817.XXX.269-XX) em 21/11/2022 às 19:42:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:34:19 e válido até 15/06/2118 - 09:34:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfQ1pKNDk3MU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **CZJ4971N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA
1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA
3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA

HISTÓRICO PROFISSIONAL CABO MACIEL

O Cabo PM Mat. 927967-9 Alexandre MACIEL iniciou sua carreira na Polícia Militar de Santa Catarina na cidade de Rio do Sul, onde no ano de 2006, concluiu o Curso de Formação de Soldados.

Ainda no ano de 2006 foi transferido para o 1º Pelotão da 2ª Companhia do 10º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Pomerode, onde exerceu suas atividades por aproximadamente 8 anos. Naquela OPM foi importantíssimo no dia a dia da administração do Quartel, com sua peculiar competência, auxiliou de forma exemplar seu comandante de pelotão em diversas funções administrativas e operacionais, com destaque especial para sua atuação frente ao setor de trânsito.

E foi seu interesse e dedicação para com os assuntos relacionados ao trânsito que o levaram, no ano de 2014, a receber o convite e ser transferido para a Polícia Militar Rodoviária, mais especificamente no 13º Grupo de Polícia Militar Rodoviária na cidade de Blumenau, onde trabalhou até seu último dia de vida.

Com sua desenvoltura, educação, bom humor e seu jeito extrovertido, o Cabo Maciel foi rapidamente abraçado e aceito por todos e assim seu período de adaptação ao novo local de trabalho ocorreu de forma muito natural e tranquila. Em pouco tempo ele desenvolveu inúmeras e boas amizades, fruto do ser humano excepcional e amigo fiel que sempre demonstrou ser.

Mas foi na área profissional que ele mais se destacou. Policial íntegro e de conduta ilibada, o Cabo Maciel ganhou o respeito e admiração de todos os seus pares, subordinados e superiores pela sua atuação na linha de frente da fiscalização. Ele sempre foi reconhecido por ser um estudioso da legislação de trânsito e tornou-se referência entre seus colegas, pois estava sempre atento e atualizado a todas as mudanças, que ocorrem quase que diariamente, na legislação de trânsito.

Outra visível qualidade que possuía era a habilidade com as palavras e facilidade de comunicação. Esses atributos permitiram que o Cabo Maciel desenvolvesse ao longo da carreira também a função de palestrante. Ele realizou ao longo de toda sua carreira inúmeras palestras institucionais em escolas, eventos e empresas, sempre com foco na Educação para o Trânsito.

Com isso, além de contribuir de forma excepcional para a construção e consolidação de um trânsito mais humano, seguro, saudável, responsável e sustentável, o Cabo Maciel exerceu uma importante função institucional, que é de aproximação da Polícia Militar com o cidadão.

O aperfeiçoamento técnico sempre foi perseguido pelo Cabo Maciel, tendo realizado diversos cursos e treinamentos ao longo de sua carreira, como podemos destacar:

- CURSO FORMACAO SOLDADOS (2006)
- CURSO DE CRIMES AMBIENTAIS (2007)
- CURSO DE INTERVENCAO EM EMERGENCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS (2008)
- CURSO DE EMERGENCISTA PRÉ-HOSPITALAR (2009)
- CURSO DE IDENTIFICACAO VEICULAR (2010)
- CURSO DE CAPACITACAO EM EDUCACAO PARA O TRÂNSITO (2011)
- CURSO DE POLICIAMENTO COMUNITARIO ESCOLAR (2013)
- CURSO DE FISCALIZACAO INTERESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (2013)
- CURSO DE CRIMES CIBERNETICOS - PROCEDIMENTOS BASICOS (2014)
- CURSO DE CONDUTORES DE VEICULOS DE EMERGENCIA (2017)
- TREINAMENTO DE HABILITACAO AO USO DA CARABINA MD97 (2017)
- CURSO DE FORMACAO DE CABOS (2018)
- CURSO DE HABILITACAO EM DISPOSITIVO DE INCAPACITACAO NEURO-MUSCULAR SPARK/TASER (2020)
- TREINAMENTO DE HABILITAÇÃO AO USO DO FUZIL T4 TARUS CAL 5,56 (2020)

Durante sua carreira o Cabo Maciel também foi agraciado com as seguintes condecorações:

- BRASÃO DO MÉRITO PESSOAL - 3ª CATEGORIA (2012)
- MEDALHA DE MÉRITO POR TEMPO DE SERVIÇO - 10 ANOS “CATEGORIA BRONZE” (2016)
- INDICAÇÃO HOMOLOGADA PELO CONSELHO DO MÉRITO POLICIAL MILITAR PARA A MEDALHA “CORPO DE TROPA” - 15 ANOS “CATEGORIA BRONZE” (2022).

Por todo seu empenho, dedicação e aperfeiçoamento constante durante toda sua carreira, o Cabo Maciel foi merecedor e desta forma pode colecionar inúmeros elogios registrados em seus assentamentos militares. Dentre as várias ações meritórias praticadas por ele, podemos citar:

- Prisão traficantes, apreensão de drogas ilícitas e de pessoas foragidas da justiça;
- Encontro de pessoa desaparecida e encaminhamento a seus familiares;
- Participação de ações conjuntas de busca e apreensão de produtos furtados e drogas ilícitas;
- Coordenação de projetos de educação para o trânsito através de palestras em escolas e empresas com utilização de escolinha de trânsito;
- Desenvolvimento e coordenação de atividades relacionadas a Semana Nacional do Trânsito;
- Por ter figurado por diversas oportunidades entre o primeiros colocados do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária no Prêmio VALOREM da PMSC, culminando no ano de 2018 com a 1ª Colocação do Comando de Polícia Militar Rodoviária (Nível Estadual) na referida premiação.

Mas talvez nenhuma destas citadas ações meritórias exemplifiquem de forma tão clara a missão de “Preservar a Ordem e Proteger a Vida” intrínseca ao policial militar. O Comandante Geral da PMSC, Sr Coronel Marcelo Pontes, no dia do velório do Cabo Maciel, foi interpelado por uma senhora perguntando se ali estava sendo velado o policial que a havia salvado da morte durante o atendimento de acidente de trânsito que ela se envolvera. Quando recebeu a resposta positiva, aquela senhora se emocionou e relatou que estava feliz e triste ao mesmo tempo por poder prestar sua última homenagem aquele policial que havia lhe ajudado quando ela mais precisou. São atitudes anônimas e gratuitas de agradecimento como essa que enaltecem e enobrecem a nossa missão de servir e proteger!!!

O Cb Maciel deixou a sua esposa **Deise Cristina dos Santos Maciel**, 42 anos, a seu filho Gabriel dos Santos Maciel, 14 anos, e a seu enteado Evan dos Santos, 22 anos, boas lembranças de um Pai e profissional responsável.

No dia 16 de janeiro do ano de 2022 o Cabo Maciel completou 16 anos de serviços dedicados a Polícia Militar de Santa Catarina.

Blumenau/SC, 21 de novembro de 2022.

Antonio BENDA da Rocha - Major PM
Comandante da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária

Rodovia SC 108, Km 69,123 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89.075-000
Fone: (47) 3337-2885 - 3337-1182 / e-mail: lb3ccmt@pmsc.sc.gov.br
Coordenadas geográficas: 26°45'46.62"S / 49°04'38.34"W



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UX5232NW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANTONIO BENDA DA ROCHA** (CPF: 817.XXX.269-XX) em 21/11/2022 às 19:42:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:34:19 e válido até 15/06/2118 - 09:34:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjFvVg1MjMyTlc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **UX5232NW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA
1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA
3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação no **Documento PMSC 00080537/2022** declaro pelo presente, para os devidos fins, que o Posto da Polícia Militar Rodoviária – Posto 13 – situado na Rodovia SC 108, Km 69,123, Bairro Itoupava, em Blumenau/SC, subordinado a 3ª Cia/1º BPMR, não possui até o presente momento qualquer denominação, senão somente conhecido como Posto P13.

Blumenau/SC, 21 de novembro de 2022.

Antonio BENDA da Rocha - Major PM
Comandante da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QA74S4F7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANTONIO BENDA DA ROCHA** (CPF: 817.XXX.269-XX) em 21/11/2022 às 19:42:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:34:19 e válido até 15/06/2118 - 09:34:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfUUE3NFM0Rjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **QA74S4F7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº, de 2023.

Denomina Cb PM Alexandre Maciel o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no município de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Cb PM Alexandre Maciel” o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 03/2023.

ORIGEM: PMSC 80537 2022

ASSUNTO: Proposta de denominação de OPM.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de análise da proposta apresentada pelo Comando da 3ª Companhia do 1º BPMRV (Blumenau) para denominação do 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º BPMRV, situado no município de Blumenau.

O nome proposto é o do Cb PM Alexandre Maciel, falecido em 24 de abril de 2022, durante atendimento de ocorrência no município de Blumenau.

O 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º BPMRV, conforme vemos pela declaração de seu comandante (fls.11), até o presente dia, não possui denominação oficial.

Analisando o *curriculum vitae* e ficha de conduta do Cb PM Alexandre Maciel, vemos que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade nos municípios de Pomerode e Blumenau, possuindo comportamento exemplar, e não incidindo em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por considerar que o referido policial militar preenche devidamente todos os requisitos contidos na Lei nº 16.720, de 2015, para emprestar seu nome a um bem público, e por julgarmos justa e merecida homenagem ao seu legado, é que opinamos para que o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º BPMRV receba a denominação "Cb PM Alexandre Maciel".

Assim sendo, produzimos a minuta de projeto de Lei juntada aos autos em fls. 12.

Cumprir informar que o presente projeto não tem a capacidade de causar aumento de despesa, razão pela qual não é necessário que seja encaminhado ao Grupo Gestor do Governo, conforme inteligência do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

Em razão do teor do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, os autos devem ser apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

Após as providências acima citadas serem devidamente concluídas, os autos estarão devidamente instruídos e aptos a serem encaminhados para a Casa Civil.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 13 de fevereiro de 2023.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **81H53MEX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 13/02/2023 às 14:54:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfODFINTNNRVg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **81H53MEX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG/PM1 - 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: JOSIAS DANIEL PERES BINDER
Data encam.: 13/02/2023 às 14:58

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Sr. Chefe do EMG,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o presente projeto que visa denominar o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária como Cb PM Alexandre Maciel, falecido em 24 de abril de 2022, durante atendimento de ocorrência no município de Blumenau.

Os autos se encontram devidamente instruídos.

Opino pelo encaminhamento ao Sr. Comandante-Geral e posterior despacho ao Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), para a devida análise de viabilidade jurídica da proposta, para posterior encaminhamento para a Casa Civil.

Respeitosamente,

Josias Daniel Peres Binder
Ten Cel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EN5450TG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 13/02/2023 às 14:58:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfRU41NDUwVEc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **EN5450TG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: JAILSON AURELIO FRANZEN
Data encam.: 15/02/2023 às 16:22

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Policia Militar de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Sr Comandante Geral

Encaminho Processo contendo Requerimento para a sugestão de indicação de nome de Policial Militar tombado em serviço para o Posto P13 - Blumenau (1º GP/1ºPel/3ª Cia/1ºBPM) o qual passaria a também se chamar de "Cb Maciel", informando não haver qualquer impedimento legal.
Caso seja aprovado, sugere-se posterior despacho ao Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), para a devida análise de viabilidade jurídica da proposta, para posterior encaminhamento para a Casa Civil.

Respeitosamente

Jailson Aurelio Franzen
Cel PM - ChEM



Assinaturas do documento



Código para verificação: **83UR1BW1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILSON AURELIO FRANZEN (CPF: 940.XXX.219-XX) em 15/02/2023 às 16:22:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:43 e válido até 15/06/2118 - 09:41:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfODNVUjFCVzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **83UR1BW1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina
Responsável: Lucas Jacques da Silva
Data encam.: 17/02/2023 às 14:30

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/GAB/ASJUR - Assessoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhor Assessor Jurídico,

Com cordiais cumprimentos, encaminho o processo em tela, devidamente instruído, para interlocução junto ao Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), forte no Art. 7º, VII do Decreto nº 2.382, de 2014;

At.te,

ALESSANDRO JOSE MACHADO - Coronel PM
Respondendo pelo Comando-Geral da PMSC

Trs.

Maj PM Jacques



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 006/2023-NUAJ/PMSC

Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: PMSC 80537/2022

Assunto: Análise de minuta de Projeto de Lei

Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)

Análise de minuta de Projeto de Lei. Denominação do 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Possibilidade. Constitucionalidade e legalidade, com ressalva. Recomendação apontada.

Senhor Comandante-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Minuta de Projeto de Lei, que “*Denomina Cb PM Alexandre Maciel 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no município de Blumenau*” (fl. 12).

O processo está instruído com a Exposição de Motivos (fl. 02); Certidão de Óbito (fl. 06); Declaração de que o Quartel PM não possui qualquer denominação oficial (fl. 11); Histórico Profissional do Cabo Maciel (fls. 07/09); e Informação PM1 nº 03/2023 (fls. 13/14).

Passe-se à análise da minuta e do processo no que tange ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, nos termos do Decreto Estadual n.º 2.382, de 24/08/2014, combinado com a Instrução Normativa n.º 001/DIAL-SCC/2014, bem como das disposições constantes da Lei Complementar Estadual n.º 589, de 18/01/2013, e do Decreto Estadual n.º 1.414, de 01/03/2013.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações gerais

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo. Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante¹, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”²

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de direito administrativo, 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed. São Paulo : Dialética, 2012, p. 601.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

A análise é apenas jurídico-forma³ e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento, não contemplando, portanto, os elementos técnicos pertinentes ou relacionados ao mérito administrativo.

Em se tratando de manifestação de ordem jurídica, não compete a este setorial jurídico analisar as justificativas apresentadas ou tomadas em consideração pelas autoridades competentes, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais. As questões técnicas envolvidas são de responsabilidade e competência dos respectivos setores do órgão.

Ademais, a análise fica restrita às informações e aos documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os necessários.

2 Da constitucionalidade e da legalidade do anteprojeto

2.1 Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação ao meio legislativo.

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (arts. 1º e 18 da CRFB), formado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No Estado Federal todos os entes são detentores de competências próprias que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no *princípio geral da predominância do interesse*⁴.

Aos Estados, segundo o artigo 25, §1º, da CRFB, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estado organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º são reservadas aos Estado as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. [...]

Contando com um conjunto de competências para dispor sobre assuntos próprios e de seu interesse para a realização do bem comum, o Estado de Santa Catarina foi dotado, pela Constituição Federal, de competência legislativa e também de uma competência material. Pela primeira, o Estado edita suas leis, dispondo acerca de seus direitos.

Já com supedâneo na competência material, o ente federativo trata de seus assuntos político-administrativos.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º - O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

Art. 8º - Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração; [...]

³ Conforme Orientação GAB/PGE nº 1/2022: *Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.*

⁴ DA CUNHA JUNIOR, Dirley, Curso de Direito Constitucional, 5ª ed, rev.amp.atual.,Bahia: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

No tocante à produção de atos legislativos, constata-se que a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, inciso II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; [...] (grifou-se)

Nesse sentido, a Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece, em seu artigo 50, caber, também, ao Governador do Estado a iniciativa (geral ou concorrente) de leis complementares e ordinárias, além da iniciativa privativa de leis que disponham sobre as matérias específicas arroladas nos incisos I a VI. Sendo assim, em linhas gerais, a iniciativa referente às demais matérias está assim disciplinada:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que tange à adequação legislativa proposta e levando-se em conta a repartição constitucional de competências, tem-se que o presente projeto de lei está adequado ao meio proposto.

Assim, constatada a constitucionalidade e a legalidade do instrumento legislativo proposto, passa-se, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

2.2 Apontamentos específicos firmados no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014

O Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências, define em seu art. 1º:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

No âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo, sopesando as novas normativas da Lei Complementar Estadual nº 789/2021, tem-se o Comandante-Geral da PMSC como competente ao ato, com prerrogativas de Secretário de Estado, nos termos do que estabelece o artigo 4º, III, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Os órgãos setoriais, ao elaborarem projetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do artigo 7º do Ato normativo em questão, que estabelece:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

- a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
- b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
- c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

[...]

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviço Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Compulsando-se os autos, identificou-se não haver impacto financeiro e orçamentário decorrente da referida minuta de fl. 28, conforme consta na Informação PM1 N° 03/2023, às fls. 13/14:

Cumprindo-se o presente projeto **não tem a capacidade de causar aumento de despesa**, razão pela qual não é necessário que seja encaminhado ao Grupo Gestor do Governo, conforme inteligência do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

Dessarte, entende-se, também, serem inaplicáveis *in casu*, portanto, as demais alíneas do inciso IV do já citado art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Ademais, observa-se que dos autos consta a Exposição de Motivos à fl. 02, subscrita pelo Sr. Major PM Comandante do 1º BPMRv. No entanto, nos termos do art. 7º, II, a, do Decreto estadual 2.382/2014, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.317/2017, **a exposição de motivos do anteprojeto de decreto deverá “ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente”**.

Nesse âmbito, importa relevar que a recente Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, recriou a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) (art. 5º, inciso XVIII, da LC nº 741/2019).

Não obstante, manteve a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e da PCISC, no tocante *às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional*, conforme o disposto no parágrafo único do seu art. 41-D.

À SSP foram reservadas atribuições estratégicas na gestão da segurança pública do Estado, bem como fixação de diretrizes sobre determinados temas (art. 41-E da Medida Provisória nº 257).

Ademais, atualmente, com as inovações implementadas pela Lei Complementar Estadual n.º 789/2021, o Excelentíssimo Comandante-Geral da PMSC é considerado Secretário de Estado, *“com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação”* (art. 106, § 1º, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 741/2019).

Assim, relativamente ao anteprojeto em análise, **o Excelentíssimo Comandante-Geral da PMSC é autoridade competente para firmar a exposição de motivos, devendo, pelo menos, ratificar o documento de fl. 02.**

Já no que diz respeito à Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 8 de outubro de 2014, destacam-se as seguintes exigências:

Art. 4º Os órgãos e as entidades proponentes deverão encaminhar à gerência competente da DIAL, previamente ao trâmite dos autos de processo físico, o anteprojeto e os anexos, quando houver, em arquivo digital em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por meio dos seguintes correios eletrônicos:

I – gemat@scc.sc.gov.br: para anteprojeto de lei, mensagem, medida provisória e proposta de emenda à Constituição do Estado; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Da legislação destacada colhe-se, portanto, necessário o encaminhamento de cópia virtual prévia ao envio da proposição ao endereço gemat@scc.sc.gov.br.

3 Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto Estadual nº 1.414/2013

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, encontra-se o presente anteprojeto de lei em conformidade com as normas e diretrizes dispostas nas referidas legislações, **desde que vencida a condicionante imposta pelo inciso II, alínea a, do artigo 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014.**

4 Dos requisitos da Lei nº 16.720/2015

Por fim, quanto aos requisitos para a denominação de bem público, regulados pela Lei nº 16.720/2015, vale lembrar que seu artigo 3º assim dispõe:

Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

- I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;
- II - Certidão de Óbito;
- III - Curriculum vitae; e
- IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Nesse ponto, todas as condições foram, aparentemente, atendidas, conforme os documentos comprobatórios juntados às fls. 02 e 06/11.

Ademais, o mesmo diploma legal estabelece, outrossim, algumas vedações à denominação de bem público no artigo 4º:

Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

- I - de lesa-humanidade;
- II - de tortura e/ou violação de direitos humanos;
- III - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- IV - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;
- V - contra o meio ambiente e a saúde pública;
- VI - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- VII - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- IX - de redução à condição análoga à de escravo;
- X - contra a vida e a dignidade sexual;
- XI - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e
- XII - que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

§ 1º As vedações desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

§ 2º Será liminarmente arquivada na Assembleia Legislativa, em qualquer fase de tramitação processual, a proposição que vise à denominação de bem público em homenagem a pessoa física em face da qual, ou de pessoa jurídica que titularize, tenha havido trânsito em julgado em processo referente a qualquer dos crimes previstos nos incisos do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 18010/2020)

Da mesma forma, a minuta de projeto de lei também não parece incorrer em nenhuma das vedações impostas, de acordo com o documento de fls. 06/11.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Minuta de Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e legais necessários ao seu prosseguimento, à luz do que dispõe o art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 2017.

Resta necessária, no entanto, a ratificação da Exposição de Motivos de fl. 02 pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMSC, na forma do inciso II, alínea a, do art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, antes do encaminhamento para a DIAL.

É o parecer.

LETÍCIA ARANTES SILVA
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **06JC7NW8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"LETICIA ARANTES SILVA" em 12/06/2023 às 16:45:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:12:36 e válido até 25/10/2121 - 16:12:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfMDZKQzdOVzg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **06JC7NW8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM N° 11/2023
Referência: PMSC 80537 2022

Florianópolis – SC, 06 de julho de 2023.

Sr. Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, com amparo no inciso V do §1º do art. 106 da Lei complementar nº 741, de 2019, apresentamos minuta de projeto de Lei que visa denominar o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no município de Blumenau.

O nome proposto para referida organização policial militar é "Cb PM Alexandre Maciel", policial militar falecido em 24 de abril de 2022, vítima de atropelamento durante o serviço policial militar.

O 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, conforme vemos pela declaração de seu comandante (fls. 06), até o presente dia, não possui denominação oficial.

Analisando o *curriculum vitae* e a ficha de conduta do *Cb PM Alexandre Maciel*, vemos que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade catarinense, possuindo comportamento excepcional, e não incidindo em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por considerar que o referido policial militar preenche todos os requisitos contidos na Lei nº 16.720, de 2015, para emprestar seu nome a um bem público, e por julgarmos justa e merecida homenagem ao seu legado, é que encaminhamos a presente proposta para que o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária receba a denominação de " *Cb PM Alexandre Maciel* ".

A proposta ora apresentada não causa aumento de despesa com pessoal, logo não será instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e não há a necessidade de análise do Grupo Gestor do Governo, nos termos do inciso I do art. 37 da Lei complementar nº 741/2019.

Em razão do teor do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, os autos foram devidamente apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), conforme fls. 18 a 24.

Assim sendo, a proposta está devidamente instruída e poderá seguir para a Secretaria de Estado da Casa Civil, para posterior remessa à Alesc.

Por fim, considerando que a proposta em pauta atende a todos os requisitos



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

constitucionais e legais, e destacando a importância do projeto, é que encaminhamos o presente projeto à consideração e deliberação de Vossa Excelência, rogando pelo deferimento.

(documento assinado eletronicamente)
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM – Comandante-Geral da
Polícia Militar de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I9A9QA69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 06/07/2023 às 18:41:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfSTIBOVFBNjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **I9A9QA69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG/PM1 - 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: JOSIAS DANIEL PERES BINDER
Data encam.: 06/07/2023 às 14:44

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Sra. Chefe de Gabinete,

Com meus cordiais cumprimentos, restituo os autos com a diligência apontada pelo NUAJ em fls. 24 devidamente conclusa.

Os autos podem ser encaminhados para a Casa Civil.

Respeitosamente,

Josias D. P. Binder
Ten Cel PMSC Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VB1JD065**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 06/07/2023 às 14:44:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjFvklxSkQwNjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **VB1JD065** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

OF/PMSC/2023/53423

Florianópolis, 06 de julho de 2023.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o presente processo com tramitação e despacho da Polícia Militar de Santa Catarina, contando com a devida minuta do Projeto de Lei juntada à fl. 12 e Parecer da NUPROJ às fls. 25-26 dos autos.

No ensejo, manifesto protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

[assinado digitalmente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0B92MK8Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 06/07/2023 às 18:41:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgXMTcxXzlwMjJfMEI5Mk1LOFE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **0B92MK8Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina
Responsável: Edmilson Machado Camargo Nassiff
Data encam.: 06/07/2023 às 18:54

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem, encaminho o presente processo e Ofício de nº OF/PMSC/2023/53423 subscrito pelo Sr. Cel PM Cmt-Geral, para conhecimento.

Cordialmente,

Major PM - Edmilson Machado Camargo Nassiff
Oficial de Gabinete do Comando-Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 586/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 24 de julho de 2023.

Senhor Comandante-Geral,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, restituo os autos do processo nº PMSC 80537/2022, de origem dessa Instituição, contendo minuta de anteprojeto de lei que “Denomina Cb PM Alexandre Maciel o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no município de Blumenau”, para:

a) juntada dos seguintes documentos, dentre outros, em nome de Alexandre Maciel, e, se cabível, de eventual empresa da qual tenha sido proprietário ou sócio, para cumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015:

1. certidões negativas criminais e de antecedentes para fins eleitorais de primeiro e segundo grau emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC);
2. certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4);
3. certidão negativa de crimes eleitorais emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE); e
4. certidão negativa criminal emitida pelo Superior Tribunal Militar (STM); e

b) em cumprimento ao disposto no art. 41-D e no inciso VI do *caput* do art. 41-E da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e nos incisos II e VII do *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014:

1. juntada de exposição de motivos subscrita pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). Ato contínuo, o aludido documento deve ser enviado em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por correio eletrônico, para o endereço gemat@casacivil.sc.gov.br; e

2. referenda do Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC, de págs. 18-24, pelo titular da SSP e pelo Comandante-Geral da PMSC.

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523
Delegação de competência

OF 586-SCC-DIAL-GEMAT_PMSC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T9Z779FG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 24/07/2023 às 17:14:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjFVZDlaNzc5Rkc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **T9Z779FG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 649265
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: ALEXANDRE MACIEL

CPF: 008.388.769-51

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: ELIZABETH APARECIDA ROIEK MACIEL

Nome do pai: JORGE CARLOS MACIEL

Data de nascimento: 04/03/1982

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : BLUMENAU

Endereço residencial : RUA FREDERICO JENSEN, Nº 2299, BL 06 - AP 202

Certidão emitida às 18:04 de 27/07/2023.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 649266
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **ACÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA**, com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: ALEXANDRE MACIEL

CPF: 008.388.769-51

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: ELIZABETH APARECIDA ROIEK MACIEL

Nome do pai: JORGE CARLOS MACIEL

Data de nascimento: 04/03/1982

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : BLUMENAU

Endereço residencial : RUA FREDERICO JENSEN, Nº 2299, BL 06 - AP 202

Certidão emitida às 17:57 de 31/07/2023.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
94487084**

Certificamos que contra

Nome: **ALEXANDRE MACIEL**

CPF: **008.388.769-51**

Data de Nascimento: **04/03/1982**

Nome da mãe: **ELIZABETH APARECIDA ROIEK MACIEL**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 27/07/2023 às 15:05:08 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

7848819

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEXANDRE MACIEL

OU

CPF n. 008.388.769/51

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **04/03/1982**

Mãe: **ELIZABETH APARECIDA ROIEK MACIEL**

Certidão emitida em: 27/07/2023 às 15:29:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 26/07/2023 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 26/07/2023 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/07/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 27/07/2023 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 26/07/2023 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 26/07/2023 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 26/07/2023 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 26/07/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 7848819

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3482869424





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ALEXANDRE MACIEL**

Inscrição: **0671 1847 0604**

Zona: 088 Seção: 0232

Município: 80470 - BLUMENAU

UF: SC

Data de nascimento: 04/03/1982

Domicílio desde: 04/03/2016

Filiação: - ELIZABETH APARECIDA ROIEK MACIEL
- JORGE CARLOS MACIEL

Certidão emitida às 15:21 em 27/07/2023



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KC6T.CCBH.UD6+.FVUX

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 649267
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: ALEXANDRE MACIEL

CPF: 008.388.769-51

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: ELIZABETH APARECIDA ROIEK MACIEL

Nome do pai: JORGE CARLOS MACIEL

Data de nascimento: 04/03/1982

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : BLUMENAU

Endereço residencial : RUA FREDERICO JENSEN, Nº 2299, BL 06 - AP 202

Certidão emitida às 18:04 de 27/07/2023.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 649268
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

NOME: ALEXANDRE MACIEL

CPF: 008.388.769-51

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: ELIZABETH APARECIDA ROIEK MACIEL

Nome do pai: JORGE CARLOS MACIEL

Data de nascimento: 04/03/1982

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : BLUMENAU

Endereço residencial : RUA FREDERICO JENSEN, Nº 2299, BL 06 - AP 202

Certidão emitida às 17:04 de 27/07/2023.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG/PM1 - 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: JOSIAS DANIEL PERES BINDER
Data encam.: 22/08/2023 às 14:49

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Sr. Chefe do EMG,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que a demanda encaminhada para ser providenciada por esta Divisão do EMG já se encontra pronta nos autos, em fls. 25 e 26.

Informo ainda que, por força do disposto no inciso V do §1º do art. 106 da Lei complementar nº 741, de 2019, o Sr. Comandante-geral da PMSC possui status de Secretário de Estado, com iguais direitos e prerrogativas.

Assim sendo, entendo que os autos estão devidamente instruídos e prontos para serem encaminhados para a Casa Civil.

Respeitosamente,

Josias D. P. Binder
Ten Cel PMSC Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N6O3Y7G5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 22/08/2023 às 14:49:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjFtjZPM1k3RzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **N6O3Y7G5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: JAILSON AURELIO FRANZEN
Data encam.: 29/09/2023 às 14:21

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Policia Militar de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Sr Comandante Geral

Encaminho processo que trata de indicação de nome de Policial Militar tombado em serviço para o Posto P13 - Blumenau (1º GP/1ºPel/3ª Cia/1ºBPM) o qual passaria a também se chamar de "Cb Maciel" para as providências que julgar oportunas.

Respeitosamente

Jailson Aurelio Franzen
Cel PM - ChEM



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO-GERAL

Despacho n.º 204/Gab_CmtG/2023
(Ref. SGP-e PMSC 0080537/2023)

Considerando a tramitação do presente processo e a juntada das certidões necessárias às fls. 31-37 dos autos conforme solicitado por meio do ofício nº 586/SCC-DIAL-GEMA, acolhendo ainda o parecer do NUAJ às fls. 18-24, determino o encaminhamento à Secretaria da Casa Civil para consideração e deliberação da respectiva proposta de Projeto de Lei que visa denominar “Cb Maciel” o 1º Grupo, do 1º Pelotão, da 3ª Companhia, do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede em Blumenau-SC.

Florianópolis/SC, 10 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0YL30M9H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 10/10/2023 às 18:29:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgXMTcxXzlwMjJfMFIMMzBNOUg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **0YL30M9H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2023/96104

Florianópolis, 17 de novembro de 2023.

Senhor Secretário,

Cumprimentado-o cordialmente, encaminho o presente processo para análise de projeto de lei que versa sobre a denominação do quartel do 1º Grupo do 1º pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, sediado no município de Blumenau.

Em consideração ao Ofício nº 586/SCC-DIAL-GEMAT, de 24 de julho de 2023 (fl.30), informo que foram juntado os documentos e certidões solicitadas para a devida instrução do processo.

Ressaltamos que o processo está devidamente instruído no rigor metodológico determinado pelo Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, com a pertinente Exposição de Motivos, subscrita por autoridade competente, nos termos do inciso V do §1º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, bem como análise jurídica e Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, **o qual referendamos na integralidade..**

Tratando especificamente sobre a exposição de motivos (Fls. 25-26), resta evidente que o Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina é autoridade competente para sua elaboração, considerando que possui prerrogativas, direitos, garantias, representação e vantagens de Secretário de Estado como determinado pela leitura da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e suas alterações.

Neste sentido, se pretendesse o legislador alterar a competência expressa no ordenamento sancionado em 2019, o teria consolidado na Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021 e Lei nº 18.646 de 05 de junho de 2023.

Ainda sobre a mesma temática, cabe o posicionamento legal da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, que após minudente análise normativa dos autos, coloca de forma expressa:

**Exmo. Senhor
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC**



(fl. 02, continuação do OF/PMSC/2023/96104, datado de 17/11/2023)

Nesse âmbito, importa relevar que a recente Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, recriou a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) (art. 5º, inciso XVIII, da LC nº 741/2019).

Não obstante, manteve a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e da PCISC, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional, conforme o disposto no parágrafo único do seu art. 41-D.

À SSP foram reservadas atribuições estratégicas na gestão da segurança pública do Estado, bem como fixação de diretrizes sobre determinados temas (art. 41-E da Medida Provisória nº 257).

Ademais, atualmente, com as inovações implementadas pela Lei Complementar Estadual n.º 789/2021, o Excelentíssimo Comandante-Geral da PMSC é considerado Secretário de Estado, "com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação " (art. 106, § 1º, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 741/2019).

*Assim, relativamente ao anteprojeto em análise, o **Excelentíssimo Comandante-Geral da PMSC é autoridade competente para firmar a exposição de motivos**, devendo, pelo menos, ratificar o documento de fl. 02. (grifo nosso)*

Superadas as questões relativas à competência, remetemos a presente documentação para análise desta Secretaria da Casa Civil e posterior remessa à Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC.

Certo de contar com a usual presteza desta Secretaria de Estado, antecipo meus agradecimentos e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **98I6M4BE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 17/11/2023 às 14:36:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfOTJk00QkU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **98I6M4BE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Denomina “Cabo PM Alexandre Maciel” o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Cabo PM Alexandre Maciel” o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 003/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Comandante-Geral,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, restituo os autos do processo nº PMSC 80537/2022, de origem dessa Instituição, contendo minuta de anteprojeto de lei que “Denomina ‘Cabo PM Alexandre Maciel’ o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Blumenau”, para:

a) análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei, de pág. 43, a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014;

b) complementação do Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC, de págs. 18-24, a fim de que contemple a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014; e

c) em pleno cumprimento ao disposto no art. 41-D e no inciso VI do *caput* do art. 41-E da Lei Complementar nº 741, de 12.6.2019, e nos incisos II e VII do *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, reiterar a necessidade de:

1. juntada de exposição de motivos subscrita pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). Ato contínuo, o aludido documento deve ser enviado em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por correio eletrônico, para o endereço gemat@casacivil.sc.gov.br; e

2. referenda do Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC e de sua complementação pelo titular da SSP e pelo Comandante-Geral da PMSC.

Ressalto que a minuta supracitada deverá ser INTEGRALMENTE revisada pelo setor competente dessa Instituição e quaisquer sugestões de alteração de texto devem ser registradas em documento referendado por seu titular, não devendo ser inserida nova minuta nos autos. Na ausência de impugnação individualizada, presumir-se-á a concordância com a redação conferida a todos os dispositivos da minuta.

Por fim, solicita-se a essa Instituição a restrição do acesso às peças dos autos que contenham dados pessoais de agentes públicos, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

Senhor
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523
Delegação de competência

OF 003-SCC-DIAL-GEMAT_PMSC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5C76HV7N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 03/01/2024 às 16:42:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfNUM3NkhWN04=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **5C76HV7N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina
Responsável: Lucas Jacques da Silva
Data encam.: 09/01/2024 às 15:41

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Sr. Cel PM Ch do EMG,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente à apreciação e manifestação, mediante competente ação da PM-1, acerca do item a do Ofício nº 003/SCC-DIAL-GEMAT (fls. 44);
2. Após a adoção das providências supra, solicito a remessa dos autos diretamente à Assessoria Jurídica do Comando-Geral (PMSC/GAB/ASJUR).

Sr. Assistente Jurídico,

3. Para interação com o NUAJ, a fim de se obter a complementação do Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC, conforme se pede no item b do Ofício nº 003/SCC-DIAL-GEMAT (fls. 44);
4. Cumprido o requerido, retornem os autos ao Gabinete do Comando-Geral.

Atenciosamente,

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG/PM1 - 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: JOSIAS DANIEL PERES BINDER
Data encam.: 27/03/2024 às 17:01

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG/PM1/AUX - Auxiliar da 1ª Seção do Estado-Maior Geral da PMSC
Responsável: Daniel de Carvalho Dumith

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Ao Major Dumith para produzir Informação analisando o teor da minuta de projeto de Lei contida em fls. 43, bem como informar que já existe Exposição de Motivos nos autos, assim como Despacho acolhendo o Parecer do NUAJ.

Respeitosamente,

Josias D. P. Binder
Ten Cel PMSC Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VN8H2K86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 27/03/2024 às 17:01:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjFk44SDJLODY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **VN8H2K86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 39/2024.

ORIGEM: PMSC 80537 2022

ASSUNTO: Análise de Informação.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de análise do Ofício nº 003/SCC-DIAL-GEMAT/2024, juntado aos autos em fls. 44 que aponta as seguintes necessidades:

a) análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei, de pág. 43, a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014;

b) complementação do Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC, de págs. 18-24, a fim de que contemple a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014; e

c) em pleno cumprimento ao disposto no art. 41-D e no inciso VI do caput do art. 41-E da Lei Complementar nº 741, de 12.6.2019, e nos incisos II e VII do caput e nos §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, reiterar a necessidade de:

1. juntada de exposição de motivos subscrita pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). Ato contínuo, o aludido documento deve ser enviado em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por correio eletrônico, para o endereço gemat@casacivil.sc.gov.br; e

2. referenda do Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC e de sua complementação pelo titular da SSP e pelo Comandante-Geral da PMSC. (grifamos)

Considerando o despacho do Sr. Comandante-Geral (p. 45) e o despacho do Sr. Tenente-coronel chefe da PM1/EMG (fls. 46), passa-se ao esclarecimento dos pontos demandados, respondendo-se conforme os tópicos foram elencados no ofício mencionado:

a) Após análise, concordar com a minuta final do anteprojeto de lei, de pág. 43, a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014;

b) Informar que existe exposição de motivos subscrita pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, em fls. 25 e 26 dos autos, sendo necessário lembrar o preconizado no Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC (fls. 18 a 24), segundo o qual o Sr. Comandante-Geral da PMSC é considerado Secretário de Estado, "com iguais



prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação " (art. 106, § 1º, VII, da Lei Complementar Estadual nº. 741/2019).

c) Existe referenda integral ao Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC por parte do Sr. Comandante-Geral da PMSC (vide Ofício OF/PMSC/2023/96104, p. 41 e 42.)

Em face ao previsto no despacho exarado pelo Sr. Comandante-Geral da PMSC, resta a remessa dos autos à Assessoria Jurídica do Comando-Geral (PMSC/GAB/ASJUR) para a interação com o NUAJ e ratificar o item "b" do Ofício 003/SCC-DIAL-GEMAT.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 02 de abril de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
Daniel de Carvalho Dumith
Major PMSC – Adjunto da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L1G49GY4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL DE CARVALHO DUMITH (CPF: 001.XXX.090-XX) em 02/04/2024 às 16:35:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 18:01:25 e válido até 26/07/2118 - 18:01:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfTDfHNDIHWTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **L1G49GY4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG/PM1/AUX - Auxiliar da 1ª Seção do Estado-Maior Geral da PMSC
Responsável: Daniel de Carvalho Dumith
Data encam.: 02/04/2024 às 16:45

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG/PM1 - 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Prezado Sr Ten cel Ch da PM1,
restituo os autos tendo atendido ao despacho da p. 41.
Respeitosamente,
Maj Dumith
Adj PM1



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG/PM1 - 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: JOSIAS DANIEL PERES BINDER
Data encam.: 08/04/2024 às 13:44

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Sr. Chefe de Gabinete,

Com meus respeitosos cumprimentos, por ordem do Sr. Chefe do EMG, restituo os autos com a diligência requisitada devidamente concluída.

Autos devem ser encaminhados para a Assessoria Jurídica do Comando-geral, conforme despacho contido em fls. 45.

Respeitosamente,

Josias D. P. Binder
Ten Cel PMSC Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R80I8YK7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 08/04/2024 às 13:44:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjFjUjgwSThZSzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **R80I8YK7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 015/2024-NUAJ/PMSC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: PMSC 80537/2022
Assunto: Análise de minuta de projeto de lei
Origem: PMSC/CPMR/1B3C - 3ª Companhia do 1º Batalhão de PMRv
Interessado: Polícia Militar de Santa Catarina

Projeto de Lei com objetivo de atribuir denominação a bem público (Quartel da Polícia Militar). Parecer complementar abordando matéria referenciada no § 4º do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014. Inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral.

Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Minuta de Projeto de Lei (versão consolidada na página 043, após os trâmites administrativos – versão original com mesmo teor na página 012)**, pretendendo estabelecer a denominação no quartel do Posto 13 do 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, o qual passaria a ser chamado “*Cabo PM Alexandre Maciel*”.

Em 12/06/2023, foi exarado o Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC (pp. 018-025), que manifestou pela legalidade frente à legislação federal e estadual, com ressalvas quanto à ratificação da Exposição de Motivos pelo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).

Em 12/04/2024, novamente, o processo foi encaminhado a este Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – NUAJ, para emissão de parecer complementar em razão do ano eleitoral, nos termos do despacho em “Tramitações do Documento Digital” do Sistema SGPE.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações gerais

A presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, não aprecia questões técnicas, que são de competência dos respectivos setores, tampouco elementos pertinentes ou relacionados ao mérito, oportunidade e/ou conveniência do ato administrativo¹.

¹ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na



Assim, a análise é apenas jurídico-formal² e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento e legalidade do ato administrativo a ser praticado.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante³, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”⁴.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso⁵.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

Ademais, destaca-se que a necessidade da manifestação elaborada pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do órgão proponente em processos que versam sobre anteprojetos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, decorre do disposto no art. 7º, *caput*, VII, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014⁶ e no art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014⁷.

2. Análise jurídica

Conforme já observado, em razão da primeira análise jurídica através do Parecer nº

conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

² Conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

³ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (*Manual de direito administrativo*, 31.ed., São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.

⁵ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁶ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

⁷ Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição.

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

006/2023-NUAJ/PMSC (pp. 018-025), a presente manifestação é restrita a abordar os aspectos destacados no § 4º do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014, ou seja, a legalidade da proposição em face da legislação eleitoral em vigor e das orientações da Justiça Eleitoral:

Art. 7º ...

[...]

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

[...]

Por outro lado, quanto à análise do processo no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, nos termos do Decreto estadual nº 2.382/2014, combinado com a Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014, bem como das disposições constantes na Lei Complementar estadual nº 589/2013 e no Decreto estadual nº 1.414/2013, remete-se ao citado Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC, cabendo apenas uma sutil abordagem quanto às autoridades competentes para assinar a exposição de motivos.

Explica-se.

Os Ofícios nº 586/SCC-DIAL-GEMAT (p. 30) e nº 003/SCC-DIAL-GEMAT (p. 44) solicitam a juntada de tal documento subscrita também pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), além do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). Outrossim, requer a referenda de parecer também pelo titular da SSP.

Ocorre que, salvo melhor juízo e com o devido respeito ao requerimento, tais competências recaem apenas no Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e para demonstrar isso transcreve-se excerto do Parecer nº 037/2023-NUAJ/PMSC, exarado no processo PMSC 38934/2023, em que a questão foi abordada com maior profundidade:

[...]

Quanto à *exposição de motivos* exigida pelo inciso II do *caput* do art. 7º do mesmo Decreto, necessárias algumas considerações com relação à competência para subscrevê-la (letra 'a' do referido inciso).

A Lei Complementar nº 789, de 29/12/2021, promoveu diversas alterações na Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, dentre as quais incluiu o inciso 'III' no art. 46, extinguindo a Secretaria de Estado da Segurança Pública e, simultaneamente, criando o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, mediante inclusão dos arts. 45-A a 45-D. Também promoveu alterações no § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 741/2019, passando a considerar as autoridades nela relacionadas, dentre as quais o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, como Secretário de Estado:

Art. 106. ...

§ 1º **São considerados Secretários de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação**, os seguintes cargos:

[...]

V - Comandante-Geral da PMSC;

[...]

VII – Comandante-Geral do CBMSC;

[...]

Some-se a isso o disposto no parágrafo único do revogado art. 45-B, o qual determinava que "*Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, no tocante às finanças, à*



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.”, e não havia como deixar de concluir que as autoridades constantes no § 1º do art. 106 detinham competência para apresentar proposta de alteração legislativa atendendo ao disposto no art. 7º, II, ‘a’, do Decreto nº 2.382/2014.

Sobreveio, então, a Medida Provisória nº 257, de 23/02/2023, alterada pela Medida Provisória nº 258, de 24/02/2023, convertidas na Lei nº 18.646, de 05/06/2023, revogando o Capítulo V-A do Título II (arts. 45-A a 45-D) da Lei Complementar nº 741/2019, extinguindo o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, e recriando a Secretaria de Estado da Segurança Pública (nova redação dada ao art. 5º e arts. 41-C a 41-E), sendo que o parágrafo único do art. 41-D, repetiu o teor do agora revogado parágrafo único do art. 45-B:

Art. 41-D. ...

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC, da PCISC e da SAP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.

Não foi alterada a redação dada pela Lei Complementar nº 789/2021 ao § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 741/2019, continuando o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e as demais autoridades nele relacionadas a serem considerados Secretários de Estado.

As medidas provisórias convertidas na Lei nº 18.646/2023 ainda reforçaram esse *status* de Secretário de Estado, ao passar a considerar o Subcomandante-Geral da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os Adjuntos das Polícias Civil e Científica como Secretários Adjuntos:

Art. 106-A. São cargos de Secretário Adjunto:

[...]

§ 1º São considerados Secretários Adjuntos, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

[...]

IV - Subcomandante-Geral da Polícia Militar;

V - Delegado-Geral Adjunto;

VI - Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; e

VII - Perito-Geral Adjunto.

Entende-se, por isso, que o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, mesmo após a Lei nº 18.646/2023, são autoridades competentes para firmarem a exposição de motivos e para encaminharem da proposta diretamente ao Exmo. Governador do Estado, tendo sido feito às fls. 39/41 dos autos.

As mesmas considerações permitem afirmar que as instituições relacionadas no art. 41-C da Lei Complementar nº 741/2019, por meio dos seus setoriais jurídicos, atendidos pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, da Procuradoria-Geral do Estado, atendem ao disposto no o art. 4º, III, do Decreto nº 2.382/2014, sendo competentes para analisar a matéria.

[...]

Seguindo-se na análise, frisa-se que as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral encontram-se previstas no art. 73 de Lei nº 9.504, de 30/09/1997, a saber:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação da Lei nº 13.165/2015)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

[...]

A toda evidência, a proposição não incide nas condutas descritas nos incisos I a VIII do *caput* do art. 73, uma vez que o objeto da nova lei diz respeito, tão somente, a atribuição de denominação a um bem público, nos termos da Lei estadual nº 16.720, de 08/10/2015.

Pode-se concluir, sem a necessidade de maiores esclarecimentos, que, **sob a ótica da Lei nº 9.504/1997, não há vedação à proposta legislativa.**

Ademais, conforme consta na Exposição de Motivos nº 11/23, subscrita pelo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar, “*A proposta ora apresentada não causa aumento de despesa com pessoal [...]*” (pp. 25/26).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

Assim, a proposta não envolve aumento de despesa com pessoal, plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, e, portanto, conclui-se também que **não se aplicam ao caso as disposições do art. 21^o da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal (com redação da LC nº 173/2020).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em complemento ao Parecer nº 006/2023-NUAJ/PMSC (pp. 018-025), **conclui-se** pela inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral, podendo o processo prosseguir em sua tramitação.

É o parecer, cuja validade está condicionada ao cumprimento do disposto no inciso VII^o do art. 7^o do Decreto estadual nº 2.382/2014.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado

⁸ Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1^o do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1^o As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2^o Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1^o do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

⁹ "VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com **parecer** analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e **referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente** [...]"



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5DC745TU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 16/04/2024 às 17:09:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgXMTcxXzlwMjJfNURDNzQ1VFU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **5DC745TU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2024/36790

Florianópolis, 23 de abril de 2024.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 003/SCC-DIAL-GEMAT, acostado à fl. 44 do autos, após o saneamento das medidas solicitadas à Polícia Militar de Santa Catarina de acordo com os documentos juntados ao presente feito, restituo o processo para análise desta Secretaria da Casa Civil e posteriores providências para aprovação do aludido projeto de lei e devida publicação.

Adstrito à presente resposta, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

[assinado digitalmente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
MARCELO MENDES
Secretário da Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R1WJU291**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 23/04/2024 às 17:52:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjFjUjFXSIUyOTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **R1WJU291** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina
Responsável: Edmilson Machado Camargo Nassiff
Data encam.: 23/04/2024 às 19:02

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem, encaminho o Ofício de nº
OF/PMSC/2024/36790 subscrito pelo Sr. Coronel PM Comandante-Geral, para
conhecimento.

Respeitosamente,

Major PM - Edmilson Machado Camargo Nassiff
Oficial de Gabinete do Comando-Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 565/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Comandante-Geral,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil designado, restituo os autos do processo nº PMSC 80537/2022, de origem dessa Instituição, contendo minuta de anteprojeto de lei que “Denomina ‘Cabo PM Alexandre Maciel’ o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Blumenau”, para:

a) referenda do Parecer nº 015/2024-NUAJ/PMSC, de págs. 51-56, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC); e

b) restrição do acesso às peças dos autos que contenham dados pessoais de agentes públicos, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523
Delegação de competência

OF 565-SCC-DIAL-GEMAT_PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0R15I0WH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 30/04/2024 às 17:14:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjJfMFIxNUkwV0g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **0R15I0WH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina
Responsável: Edmilson Machado Camargo Nassiff
Data encam.: 22/05/2024 às 15:13

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CPMR/1B3C - 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária - Blumenau

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Sr. Cmt da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária - Blumenau,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem, a fim de instruir devidamente o presente processo em atenção ao Ofício nº 565/SCC-DIAL-GEMAT acostado à fl. 59 dos autos, solicito em complemento à tramitação anterior que o Comando de origem interessado também faça a restrição do acesso às peças que constam às fls. 2 e 3 dos autos, respectivamente.

Após restituir os autos a esse Gabinete para ulteriores providências.

Atenciosamente,

Major PM - Edmilson Machado Camargo Nassiff
Oficial de Gabinete do Comando-Geral



Despacho n.º 050/Gab_CmtG/2024
(Ref. SGP-e PMSC 00080537/2022)

Em atenção ao Ofício n.º 565/SCC-DIAL-GEMAT, vinculado ao processo SGPe PMSC 00080537/2022, tratando sobre minuta de anteprojeto de lei que “Denomina ‘Cabo PM Alexandre Maciel’ o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária”, com sede no Município de Blumenau, DECIDO:

1. **REFERENDAR** o Parecer n.º 015/2024-NUAJ/PMSC, acostao às págs. 51-56 dos autos;
2. **DETERMINO**, após o cumprimento das demais medidas solicitadas de restrição de acesso às peças dos autos por parte do Comando da 3CIA/1BPMRv, o prosseguimento do feito junto à Secretaria da Casa Civil (SCC) e demais medidas cabíveis à espécie.

Atenciosamente,

Florianópolis, 23 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NW3359MZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 23/05/2024 às 15:22:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgwNTM3XzgxMTcxXzlwMjFiczMzU5TVo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00080537/2022** e o código **NW3359MZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento PMSC 00080537/2022 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina
Responsável: Edmilson Machado Camargo Nassiff
Data encam.: 23/05/2024 às 17:02

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem, encaminho o Despacho nº 50/2024
subscrito pelo Sr. Coronel PM Comandante-Geral, para conhecimento.

Respeitosamente,

Major PM - Edmilson Machado Camargo Nassiff
Oficial de Gabinete do Comando-Geral